



Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado

Portaria Conjunta nº 004/2020-DPGE / CGDPE

Estabelece medidas temporárias adicionais de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID19) e disciplina o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no período de 19 a 31 de março de 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 8º, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, e a **CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, insertas no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e no art. 105, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 80/94,

CONSIDERANDO a expedição da Portaria Conjunta 002/2020 – DPGE/GDPGE, que estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID19) em razão da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas adicionais de controle preventivo para fins de restringir ao máximo as chances de contágio, nas dependências da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas, nesta data, pelo Comitê de Gestão de Crise, instituído pela Portaria Conjunta nº 003/2020-DPGE / CGDPE;

RESOLVEM:

Art. 1º. Estabelecer novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e a disseminação pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Suspender o atendimento presencial em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no período entre 19 a 31 de março de 2020, podendo ser prorrogado, ressalvada a necessidade de atendimento de casos urgentes e com risco de perecimento do direito, na forma delineada na Portaria Conjunta nº 002/2020-DPGE / CGDPE, e instituir o regime especial de trabalho pelo mesmo prazo.

Parágrafo único. Os Defensores manterão suas atribuições ordinárias, atuando em regime de trabalho remoto.

Art. 3º. Serão organizadas escalas de trabalho de sobreaviso dos Órgãos de Atuação, Servidores e Estagiários pelas seguintes coordenações:

I – Em Natal:

- a) âmbito cível: pelo Núcleo de Primeiro Atendimento Cível conjuntamente com o Núcleo de Acompanhamento Processual Cível;
- b) âmbito criminal: Núcleo de Defesa Criminal, conjuntamente com o Núcleo de Assistência a presos provisórios e seus familiares e o Núcleo da Execução penal. **(Alterado pela Portaria Conjunta Nº 005/2020-GDPGE / CGDPGE)**

II – Em Mossoró e Parnamirim:

- a) Núcleo de Primeiro Atendimento Cível; e
- b) Núcleo de Defesa Criminal.

III – Nas demais unidades, seguirão escala estabelecida pela Coordenação do Núcleo Sede correspondente.

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado

§ 1º. As Defensorias Públicas, pelos seus titulares ou substitutos legais, escaladas para o dia de atendimento serão responsáveis pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos e à equipe multidisciplinar, dirimindo eventuais dúvidas, efetuando as diligências cabíveis, bem como promovendo o peticionamento inicial de urgência. **(Acrescentado pela Portaria Conjunta Nº 006/2020 – GDPGE / CGDPGE)**

§ 2º. Em hipóteses excepcionais de atendimento presencial e somente depois de esgotadas todas as possibilidades de orientação à distância, caberão aos Defensores Públicos, Servidores e Estagiários escalados para o dia comparecer às instalações da unidade defensorial. **(Acrescentado pela Portaria Conjunta Nº 006/2020 – GDPGE / CGDPGE)**

Art. 4º. Competem aos Coordenadores enumerados no art. 3º desta Portaria o dever de afixar em todos os locais de funcionamento nota de esclarecimento com a respectiva escala, endereços, telefones e e-mails institucionais para atendimento à distância.

Art. 5º. O Defensor Público poderá dispensar o comparecimento presencial dos estagiários vinculados ao seu órgão de atuação, incluindo-os em regime de trabalho remoto, devendo, para tanto, registrar as condições pactuadas para a efetiva prestação e continuidade do serviço público, bem como, se assim proceder, comunicar à Subcoordenadoria de Recursos Humanos para registro em folha de frequência.

Art. 6º. Fica determinada a inserção em regime especial de trabalho remoto, até o dia 31 de março de 2020, dos Defensores Públicos, Servidores, Estagiários, nas seguintes hipóteses:

- I – com idade igual ou superior a 60 anos;
- II – portadores de doença cardíaca ou pulmonar;
- III – portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;
- IV – transplantados;
- V – gestantes;
- VI – pessoas que apresentem os seguintes sintomas: febre alta, tosse seca, mialgia, cansaço, falta de ar, fadiga, diarreia.

Parágrafo único. Excetuada a hipótese prevista no inciso I, o postulante deverá apresentar documentação comprobatória apta a justificar o deferimento desse regime excepcional de trabalho.

§ 2º. Os coordenadores enumerados no art. 3º desta Portaria deverão fazer levantamento dos servidores e estagiários dos Núcleos correspondentes que se enquadram nas hipóteses acima especificadas.

Art. 7º. O regime excepcional de trabalho remoto, para efeitos desta Portaria, consistirá no exercício à distância de suas atividades funcionais durante o horário de funcionamento do órgão de atuação, observados os seguintes critérios:

I - cumprir, integralmente, os atos judiciais de suas atribuições ordinárias que não tenham sido suspensos pelo Poder Judiciário;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências da unidade da Defensoria Pública do Estado, exceto se a inserção no regime de trabalho se der por força da regra do art. 2º e 3º da Portaria Conjunta nº 002/2020-DPGE / CGDPE;

III - manter telefones de contato atualizados e ativos, inclusive com aplicativos de mensagens que sejam indicados pelas chefias durante o expediente institucional, das 08h às 14h, conforme art. 2º da Resolução nº 54/2013-CSDP;

IV - consultar, nos dias úteis, a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

V - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, desde que a carga não tenha sido efetivada diretamente pelo membro afastado, e devolvê-los íntegros ao término do trabalho; **(Alterado pela Portaria Conjunta Nº 005/2020-GDPGE / CGDPGE)**

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado

VI - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota e das informações contidas nos processos e nos demais documentos, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais.

~~Art. 8º. Nos Núcleos Sede de Assú, Caicó, Ceará mirim, Currais Novos, João Câmara, Macaíba, Nísia Floresta, Nova Cruz, Pau dos Ferros, Santa Cruz e São Gonçalo do Amarante, o regime especial de trabalho contará com a presença de um Defensor Público em dois dias por semana, assegurando que, nos demais dias, o funcionamento do núcleo se processará, em sistema de rodízio, mediante escala elaborada pelo coordenador entre os servidores e estagiários. (Revogado pela Portaria Conjunta Nº 006/2020 – GDPGE / CGDPGE)~~

Art. 9º. Em consonância com as regras de uniformização firmadas pela Presidência do Tribunal de Justiça, relativamente à realização das audiências de custódia, bem como as de réu preso, assegura-se ao Defensor Público a possibilidade de formalizar pedido de reaprazamento do ato judicial que se der em dissonância com aquelas normativas.

Art. 10. Ficam excepcionadas as regras previstas no § 1º do art. 7º e inciso I do art. 10, ambos da Resolução n.º 197/2018-CSDP, permitindo, a pedido, a concessão de férias simultaneamente entre o Defensor Público titular e seu substituto automático, desde que não haja prejuízo para o interesse público.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor no dia 19 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Érika Karina Patrício de Souza

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte